

TABELA AUXILIAR I – NATUREZA DA RECEITA

CÓDIGO AC FISCAL	CST	CÓD. DA NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA
1	02	101	Gasolinas Exceto Gasolina de Aviação
2	02	102	Óleo Diesel
3	02	103	Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP
4	02	104	Querosene de Aviação
5	02	105	Correntes Destinadas à Formulação de Gasolinas
6	02	106	Correntes Destinadas à Formulação de Óleo Diesel
7	02	107	Nafta Petroquímica Destinada à Formulação de Gasolina ou de Óleo Diesel
8	02	108	Nafta Petroquímica Destinada à Formulação Exclusivamente de Óleo Diesel
9	02	109	Biodiesel
10	02	110	Nafta Petroquímica Destinada às Centrais Petroquímicas
11	02	111	Etano Propano Butano e Correntes Gasosas de Refinaria HLR Hidrocarbonetos Leves de Refino Destinados à Produção de Eteno e Propeno
12	02	112	Álcool Inclusive para Fins Carburantes Venda por Produtor ou Importador,
13	02	113	Álcool Inclusive para Fins Carburantes Venda por Distribuidor ou Comerciante Não Varejista,
14	02	201	Produtos Farmacêuticos
15	02	202	Produtos de Perfumaria de Toucador ou de Higiene Pessoal,
16	02	301	Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas
17	02	302	Autopeças Vendas para Atacadistas Varejistas e Consumidores
18	02	303	Autopeças Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Autopeças
19	02	304	Pneumáticos (Pneus Novos e Câmaras de AR)
20	02	401	Águas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais
21	02	402	Águas Minerais Naturais Incluídas as Naturalmente Gaseificadas
22	02	403	Refrigerantes
23	02	404	Preparações Compostas não Alcoólicas para Elaboração de Bebida Refrigerante
24	02	405	Refrescos Isotônicos e Energéticos
25	02	406	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool
26	02	407	Chope e Cervejas de Malte Quando Vendidas a Granel
27	04	101	Gasolinas, Exceto Gasolina de Aviação
28	04	102	Óleo Diesel
29	04	103	Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP
30	04	104	Querosene de Aviação
31	04	105	Correntes Destinadas à Formulação de Gasolinas
32	04	106	Correntes Destinadas à Formulação de Óleo Diesel
33	04	107	Nafta Petroquímica Destinada à Formulação de Gasolina ou de Óleo Diesel
34	04	108	Nafta Petroquímica Destinada à Formulação Exclusivamente de Óleo Diesel
35	04	109	Biodiesel
36	04	110	Nafta Petroquímica Destinada às Centrais Petroquímicas
37	04	111	Etano, Propano, Butano e Correntes Gasosas de Refinaria - HLR - Hidrocarbonetos Leves de Refino Destinados à Produção de Eteno e Propeno
38	04	112	Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Produtor ou Importador.
39	04	113	Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Distribuidor ou Comerciante Não Varejista.
40	04	201	Produtos Farmacêuticos
41	04	202	Produtos de Perfumaria, de Toucador ou de Higiene Pessoal.
42	04	301	Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas
43	04	302	Autopeças - Vendas para Atacadistas, Varejistas e Consumidores
44	04	303	Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Autopeças

45	04	304	Pneumáticos (Pneus Novos e Câmaras-de-Ar)
46	04	401	Águas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais
47	04	402	Águas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas
48	04	403	Refrigerantes
49	04	404	Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante
50	04	405	Refrescos, Isotônicos e Energéticos
51	04	406	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Alcool
53	03	101	Gasolinas, Exceto Gasolina de Aviação
54	03	102	Óleo Diesel
55	03	103	Gás Liqüefeito de Petróleo - GLP
56	03	104	Querosene de Aviação
57	03	105	Correntes Destinadas à Formulação de Gasolinas
58	03	106	Correntes Destinadas Exclusivamente à Formulação de Óleo Diesel
59	03	107	Nafta Petroquímica Destinada à Formulação de Gasolina ou de Óleo Diesel
60	03	108	Nafta Petroquímica Destinada à Formulação Exclusivamente de Óleo Diesel
61	03	109	Biodiesel
62	03	110	Biodiesel de Matérias-Primas Produzidas nas Regiões Norte, Nordeste e Semi-Árido
63	03	111	Biodiesel de Matérias-Primas Adquiridas de Agricultor Familiar Enquadrado no PRONAF
64	03	112	Álcool, Inclusive para Fins Carburantes - Venda por Produtor ou Importador
65	03	113	Álcool, Inclusive para Fins Carburantes - Venda por Distribuidor ou Comerciante Não Varejista
66	03	701	Embalagens de Vidro não Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas
67	03	702	Embalagens de Vidro Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas
68	03	703	Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de Envasamento Inferior a 10 Litros
69	03	704	Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de Envasamento Igual ou Superior a 10 Litros
70	03	705	Lata de Aço para Refrigerantes, Cervejas sem Alcool ou Água
71	03	706	Lata de Aço para Cervejas de Malte
72	03	707	Lata de Alumínio para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água
73	03	708	Lata de Alumínio para Cervejas de Malte
74	03	709	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura de até 30 g
75	03	710	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 30 até 42 g
76	03	711	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g
77	03	712	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g
78	03	811	Águas Minerais Artificiais - Todas as Embalagens
79	03	812	Águas Gaseificadas Artificiais - Todas as Embalagens
80	03	821	Águas Minerais Naturais Envasadas em Embalagens de Capacidade até 10 Litros
81	03	822	Águas Minerais Naturais Envasadas em Embalagens de Capacidade Acima de 10 Litros
82	03	831	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 01
83	03	832	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 02
84	03	833	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 03
85	03	834	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 04
86	03	835	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 05
87	03	836	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 06
88	03	837	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 07
89	03	838	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 08
90	03	839	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 09
91	03	840	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 10
92	03	841	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 11
93	03	842	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 12
94	03	843	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 13
95	03	844	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 14
96	03	845	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 16

97	03	846	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 18
98	03	847	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 20
99	03	848	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 23
100	03	849	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 25
101	03	850	Águas e Refrigerantes em PET/Plástico - Grupo 29
102	03	861	Águas e Refrigerantes em Lata - Grupo 01
103	03	862	Águas e Refrigerantes em Lata - Grupo 02
104	03	863	Águas e Refrigerantes em Lata - Grupo 03
105	03	864	Águas e Refrigerantes em Lata - Grupo 04
106	03	865	Águas e Refrigerantes em Lata - Grupo 05
107	03	866	Águas e Refrigerantes em Lata - Grupo 06
108	03	867	Águas e Refrigerantes em Lata - Grupo 07
109	03	868	Águas e Refrigerantes em Lata - Grupo 08
110	03	869	Águas e Refrigerantes em Lata - Grupo 09
111	03	870	Águas e Refrigerantes em Lata - Grupo 10
112	03	871	Águas e Refrigerantes em Lata - Grupo 11
113	03	872	Águas e Refrigerantes em Lata - Grupo 14
114	03	881	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 01
115	03	882	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 02
116	03	883	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 03
117	03	884	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 04
118	03	885	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 05
119	03	886	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 06
120	03	887	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 07
121	03	888	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 08
122	03	889	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 09
123	03	890	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 10
124	03	891	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 11
125	03	892	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 12
126	03	893	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 13
127	03	894	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 14
128	03	895	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 15
129	03	896	Águas e Refrigerantes em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 16
135	04	106	Correntes Destinadas Exclusivamente à Formulação de Óleo Diesel
139	04	110	Biodiesel de Matérias Primas Produzidas nas Regiões Norte, Nordeste e Semiárido
140	04	111	Biodiesel de Matérias Primas Adquiridas de Agricultor Familiar Enquadrado no PRONAF
143	04	701	Embalagens de Vidro não Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas
144	04	702	Embalagens de Vidro Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas
145	04	703	Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de Envasamento Inferior a 10 Litros
146	04	704	Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de Envasamento Igual ou Superior a 10 Litros
147	04	705	Lata de Aço para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água
148	04	706	Lata de Aço para Cervejas de Malte
149	04	707	Lata de Alumínio para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água
150	04	708	Lata de Alumínio para Cervejas de Malte
151	04	709	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura de até 30 g
152	04	710	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 30 até 42 g
153	04	711	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g
154	04	712	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g
155	04	811	Águas Minerais Artificiais - Todas as Embalagens
156	04	812	Águas Gaseificadas Artificiais - Todas as Embalagens
157	04	821	Águas Minerais Naturais Envasadas em Embalagens de Capacidade até 10 Litros

158	04	822	Águas Minerais Naturais Envasadas em Embalagens de Capacidade Acima de 10 Litros
159	04	930	Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 01 a 39.
160	04	940	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 01, 05 a 15, 17 a 29, 24.
161	04	950	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 01 a 20, 22 a 24, 26, 29 a 34, 41 a 43 e 53.
162	04	961	Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante - Tipo Post Mix - Todas as Embalagens
163	04	962	Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante - Tipo Pre Mix - Todas as Embalagens
164	04	970	REFRI - Refrescos, Isotônicos e Energéticos - em PET/Plástico, Copos e Cartonados - Grupo 01 a 09, 11 a 20, 22, 23, 25, 27, 28, 30 a 34, 37, 38, 42, 45 a 50.
165	04	980	REFRI - Refrescos, Isotônicos e Energéticos, em Lata e Vidro - Grupo 01, 17, 28 a 30, 32 a 42, 44 e 45.
166	04	990	REFRI - Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool, em Vidro Retornável - Grupo 01, 03 a 18, 20, 24, 25, 32, 33, 34.
167	04	900	REFRI - Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool, em Lata - Grupo 01 a 20, 22, 23, 27, 28, 42, 44, 45.
168	04	910	REFRI - Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool, em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10 a 27, 29 a 42, 44 a 47, 64, 74, 83.
169	04	920	Chope e Cervejas de Malte Quando Vendidas a Granel - Grupo Chope
207	05	101	Cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos
208	05	201	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais
209	05	301	Semeadores, plantadores e transplantadores
210	05	401	Álcool, inclusive para fins carburantes - Vendas por Produtor/Importador
211	05	402	Álcool, inclusive para fins carburantes - Vendas por Distribuidor
212	05	403	Gasolinas, Óleo Diesels e GLP
213	05	404	Veículos
214	05	405	Autopeças
215	05	406	Pneus
216	05	407	Bebidas Frias
217	05	408	Embalagens para bebidas Frias
218	05	409	Artigos de Perfumaria
219	06	101	Adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da TIPI, e suas matérias-primas
220	06	102	Defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas
221	06	103	Sementes e mudas destinadas à sementeira e plantio, em conformidade com o disposto na Lei no 10.711/03, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção
222	06	104	Corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI
223	06	105	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos; arroz; farinhas e sêmolas
224	06	106	Inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI
225	06	107	Vacinas para medicina veterinária
226	06	108	Farinha, grumos e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI
227	06	109	Pintos de 1 (um) dia
228	06	110	Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinado
229	06	111	Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado
230	06	112	Soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano
231	06	113	Farinha de trigo
232	06	114	Trigo
233	06	115	Pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum
234	06	116	Produtos hortícolas e frutas
235	06	117	Ovos
236	06	118	Venda de sêmens e embriões
237	06	201	Aeronaves classificadas na posição 88.02 da TIPI
238	06	202	Partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização
239	06	203	Álcool anidro adicionado à gasolina, por distribuidores

240	06	204	Álcool, inclusive para fins carburantes, em operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros, exceto quando ocorra a liquidação física do contrato
241	06	205	Carvão mineral destinado à geração de energia elétrica
242	06	206	Biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões norte, nordeste e no semi-árido, por agricultor familiar enquadrado no PRONAF
243	06	207	Valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729/1979, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI, vendidos diretamente ao consumidor final
244	06	208	Veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro passageiros, classificados no código 8702.10.00 Ex. 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes
245	06	209	Embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco passageiros, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos
246	06	210	Materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro
247	06	211	Veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da TIPI, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública
248	06	212	Gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoelectricidade, nos termos e condições estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas Energia e da Fazenda
249	06	301	Produtos classificados na posição 87.13 da NCM (cadeiras de rodas e outros veículos)
250	06	302	Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM
251	06	303	Artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM
252	06	304	Almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM
253	06	305	Bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS no 114/2009 quando vendidos a órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal
254	06	306	Produtos químicos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM
255	06	307	Produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM
256	06	308	Produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.
257	06	401	Venda a varejo de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da TIPI, desde que o preço de venda de cada unidade não exceda a R\$ 2.000,00
258	06	402	Venda a varejo de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm ² (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da TIPI, desde que o preço de venda de cada máquina não exceda a R\$ 4.000,00
259	06	403	Venda a varejo de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da TIPI, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado
260	06	404	Venda a varejo de teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da TIPI, desde que o preço de venda de cada conjunto não exceda a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
261	06	405	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores. - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente. - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de ferramentas computacionais (softwares). - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de insumos. - Vendas dos dispositivos eletrônicos semicondutores e mostradores de informação (displays) por PJ habilitada no PADIS. - Venda de projeto (design), por PJ habilitada no PADIS
262	06	406	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital. - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente. - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de ferramentas computacionais (softwares). - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de insumos. - Vendas dos equipamentos transmissores por PJ habilitada no PATVD
263	06	901	Papel destinado à impressão de jornais
264	06	902	Papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos
265	06	903	Livros, conforme definido no art. 2º da Lei no 10.753/03

266	06	904	Preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-Ada Lei no 10.833/2003
267	06	905	Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conv
268	06	906	Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutímetro, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização
269	06	907	Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços
270	06	908	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM
271	06	909	Semeadores, plantadores e transplantadores
272	06	910	Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA
273	06	911	Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa
274	06	912	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive: I - à empregada em reparo, criação, cultivo ou
275	06	999	Outros Produtos e Receitas
276	07	101	Fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível (exceto querosene de aviação)
277	07	102	Transporte internacional de cargas ou passageiros
278	07	103	Receitas auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de ja
279	07	104	Frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.432, de 1997
281	07	201	Receitas relativas às atividades próprias dos templos de qualquer culto; partidos políticos; instituições de educação e de assistência social que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; sindicatos, federações e confederações; serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; fundações de direito privado; condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
282	07	202	Receitas das entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que atendam aos requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
284	07	301	Venda de energia elétrica pela Itaipu Binacional
286	07	401	Importação de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos referidos eventos, promovida pela Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil, Confederações Fifa, Associações estrangeiras membros da Fifa, Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior, Emissora Fonte da Fifa e Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no exterior, ou por intermédio de pessoa jurídica por eles contratada para representá-los
287	07	402	Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem.
288	07	403	Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos.
290	07	901	Recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista
291	07	902	Receita da instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni), no período de vigência do termo de adesão, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica
292	07	999	Outras receitas com isenção

294	08	101	Venda de querosene de aviação por pessoa jurídica não enquadrada na condição de importadora ou produtora
295	08	102	Venda de querosene de aviação por produtora ou importadora a distribuidora, quando o produto for destinado ao consumo por aeronave em tráfego internacional
297	08	201	Vendas de biodiesel por pessoas não enquadradas como produtor ou importador
299	08	301	Vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente a Itaipu Binacional
301	08	401	Exportação de mercadorias para o exterior
302	08	402	Serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas
303	08	403	Vendas, com o fim específico de exportação, a empresa comercial exportadora constituída nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, ou simplesmente registrada na Secretaria de Comércio Exterior(Secex) do Ministério do Desenvolvimento, I
305	08	901	Regime Cumulativo - Demais receitas não classificadas como faturamento
306	08	999	Outras receitas sem incidência
308	09	101	Vendas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora
309	09	102	Vendas a fabricante de veículos e carros blindados de combate, (NCM 8710.00.00) para uso pelas forças armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros.
310	09	103	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, por pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior (<i>Drawback Integrado</i>)
311	09	104	Aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado.
312	09	105	Aquisição no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação (<i>Drawback Intermediário</i>)
314	09	201	Insumos de origem animal, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.
315	09	202	Insumos de origem vegetal, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.
316	09	203	Soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI
317	09	204	Venda de cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08,(exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01) da NCM.
318	09	205	Venda a granel de leite in natura, efetuada por pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte e resfriamento deste produto
319	09	206	Venda por PJ que exerça atividade agropecuária ou por cooperativa de produção agropecuária de produto in natura de origem vegetal destinado à elaboração de mercadorias classificadas no código 22.04,da NCM
320	09	207	Venda de animais vivos classificados na posição 01.02, à pessoa jurídica que produza mercadoria classificada nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10 e 15.02.00.1 da NCM
321	09	208	Vendas de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1, quando efetuadas por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM

322	09	209	Receita bruta da venda, no mercado interno, de: I – insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos: a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM; b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; e c) para pessoas físicas; II – preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; III – animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.0.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM; IV – produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.
323	09	301	REPES - Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação. - Venda e/ou importação de bens novos destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, para incorporação ao seu ativo imobilizado; - Venda e/ou importação de serviços destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação e serviços
324	09	302	RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras.- Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação em seu ativo imobilizado
325	09	303	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura. - Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e de serviços para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado - Receitas de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REIDI
326	09	304	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.- Venda/Importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, bem como serviços para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado.
327	09	305	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária. - Vendas de locomotivas, locotratores, tânderes e vagões, e de trilhos e demais elementos de vias férreas, para utilização na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias. - Venda/Importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, bem como na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores
328	09	306	RECOMPE - Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional.Prestação de serviços e venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos destinados aoPROUCA (Programa Um Computador por Aluno)
329	09	307	RETAERO - Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira.- Partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou serviços a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. - Venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia destinados a empresas beneficiárias
330	09	308	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol. - Venda no mercado interno ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, prestação de serviços, locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização ou incorporação nas obras de construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014
331	09	309	ZFM – Zona Franca de Manaus. - Importação de bens a serem empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM. - Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM.
332	09	310	ZPE – Zonas de Processamento de Exportação.- Importações ou aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE.

333	09	311	Vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organizações realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014
334	09	401	Receitas de Fretes e de transporte multimodal, contratadas por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, para transporte no mercado interno de produtos com suspensão ou destinados a Exportação.
335	09	402	Venda de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, efetuada para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes, tributada no regime de não cumulatividade.
336	09	403	Venda de óleo combustível, tipo bunker, MF - Marine Fuel, classificado no código 2710.19.22, óleo combustível, tipo bunker, MGO - Marine Gás Oil, classificado no código 2710.19.21 e óleo combustível, tipo bunker, ODM - Óleo Diesel Marítimo, classificado no código 2710.19.21, quando destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada
337	09	404	Acetona classificada no código 2914.11.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, destinada à produção de monoisopropilamina (Mipa) utilizada na elaboração de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da Tipi
338	09	405	Desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, e demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81 da Tipi
339	09	406	Venda de produtos à pessoa jurídica sediada no exterior, com contrato de entrega no território nacional, de insumos destinados à industrialização, por conta e ordem da encomendante sediada no exterior, de máquinas e veículos classificados nas posições 87.01 a 87.05 da TIPI
340	09	407	Vendas a empresa sediada no exterior, para entrega em território nacional, de material de embalagem a ser totalmente utilizados no acondicionamento de mercadoria destinada à exportação para o exterior
341	09	408	Venda de máquinas e equipamentos classificados na posição 84.39, utilizados na fabricação de papéis destinados à impressão de jornais ou de papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.39 e 4810.22.90, todos da Tipi, destinados à impressão de periódicos, quando os referidos bens forem adquiridos por pessoa jurídica industrial para incorporação ao seu ativo imobilizado
342	09	901	Doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, inclusive programas de remuneração por serviços ambientais, e de promoção da conservação e do uso sustentável dos biomas brasileiros, na forma estabelecida pelo Decreto nº 6.565, de 15 de setembro de 2008
343	09	999	Outras operações com suspensão
344	02	101	Papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição da República, quando destinados à impressão de periódicos
345	02	201	Venda de produção própria por PJ industrial estabelecida na ZFM, para: - PJ estabelecida na ZFM, - PJ fora da ZFM desde que esta apure as contribuições no regime de não cumulatividade
346	02	202	Venda de produção própria, por PJ industrial estabelecida na ZFM, para PJ estabelecida fora da ZFM:- que apura o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente excluída do regime de incidência não-cumulativa
347	02	203	Venda de produção própria, por PJ industrial estabelecida na ZFM, para PJ estabelecida fora da ZFM:- que apure o imposto de renda com base no lucro presumido- que seja optante do SIMPLES- órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal
348	02	204	Venda de produção própria por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para:- PJ estabelecida nas respectivas ALCs;- PJ fora da respectiva ALC desde que esta apure as contribuições no regime de não cumulatividade
349	02	205	Revenda por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para:- PJ estabelecida nas respectivas ALCs;- PJ fora da respectiva ALC desde que esta apure as contribuições no regime de não cumulatividade
350	02	206	Venda de produção própria por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa

351	02	207	Venda de produção própria por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs:- que apure o imposto de renda com base no lucro presumido- que seja optante do SIMPLES- órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal
352	02	208	Revenda por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa
353	02	209	Revenda por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs:- que apure o imposto de renda com base no lucro presumido- que seja optante do SIMPLES- órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal
354	02	301	Receita bruta auferida pela pessoa jurídica executora da encomenda de produtos monofásicos:- gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural- máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06 - Autopeças relacionadas nos Anexos I e II -da Lei no 10.485, de 2002- Produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha); e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha);- Querosene de aviação- Bebidas frias do art. 58-A, da Lei nº 10.833, de 2003
355	02	901	Subcontratação de transporte de cargas
356	02	999	Demais produtos e operações sujeitos a alíquotas diferenciadas
357	02	150	Nafta Petroquímica Destinada às Centrais Petroquímicas
359	02	151	Etano,Propano,Butano e Correntes Gasosas de Refinaria - HLR - Hidrocarbonetos Leves de Refino Destinados à Produção de Eteno e Propeno
660	02	251	Devolução de venda de produção própria de pessoa jurídica industrial estabelecida na ZFM ou nas Áreas de Livre Comércio, bem como de venda de pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio,tributada na operação de venda às alíquotas de 0,65% para o PIS/Pasep e de 3% para a Cofins.
661	02	252	Devolução de venda de produção própria de pessoa jurídica industrial estabelecida na ZFM ou nas Áreas de Livre Comércio, ou de venda de pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio, tributada na operação de venda às alíquotas de 1,3% para o PIS/Pasep e de 6% para a Cofins.
662	02	902	Créditos decorrentes da aquisição (importação) pelos importadores e fabricantes,dos produtos de que trata o art. 58-A,da Lei nº 10.833/03 (bebidas frias), para revenda.
373	03	114	Crédito referente à aquisição de álcool anidro para adição à gasolina,no caso de venda realizada por produtor ou importador
375	03	115	Crédito referente à aquisição de álcool anidro para adição à gasolina,no caso de venda realizada por distribuidor
377	03	751	Embalagens de Vidro não Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas
379	03	752	Embalagens de Vidro Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas
381	03	753	Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de Envasamento Inferior a 10 Litros
383	03	754	Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de Envasamento Igual ou Superior a 10 Litros
385	03	755	Lata de Aço para Refrigerantes,Cervejas sem Alcool ou Água
387	03	756	Lata de Aço para Cervejas de Malte
389	03	757	Lata de Alumínio para Refrigerantes,Cervejas sem Alcool ou Água
391	03	758	Lata de Alumínio para Cervejas de Malte
393	03	759	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura de até 30 g
395	03	760	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 30 até 42 g
397	03	762	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g
399	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 01
400	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 02
401	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 03
402	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 04
403	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 05
404	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 06
405	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 07

406	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 08
407	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 09
408	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 10
409	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 11
410	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 12
411	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 13
412	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 14
413	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 15
414	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 16
415	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 17
416	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 18
417	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 19
418	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 20
419	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 21
420	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 22
421	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 23
422	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 24
423	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 25
424	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 26
425	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 27
426	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 28
427	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 29
428	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 30
429	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 31
430	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 32
431	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 33
432	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 34
433	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 35
434	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 37
435	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 38
436	03	930	Águas e Refrigerantes,em PET/Plástico - Grupo 39
437	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 01
438	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 04
439	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 05
440	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 06
441	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 07
442	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 08
443	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 09
444	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 10
445	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 11
446	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 12
447	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 13
448	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 14
449	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 15
450	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 17
451	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 18
452	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 19
453	03	940	Águas e Refrigerantes,em Lata - Grupo 24
454	03	950	Águas e Refrigerantes,em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 01
455	03	950	Águas e Refrigerantes,em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 02
456	03	950	Águas e Refrigerantes,em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 03

610	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 18
611	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 19
612	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 20
613	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 21
614	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 22
615	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 23
616	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 24
617	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 25
618	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 26
619	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 27
620	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 29
621	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 30
622	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 31
623	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 32
624	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 33
625	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 34
626	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 35
627	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 36
628	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 37
629	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 38
630	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 39
631	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 40
632	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 41
633	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 42
634	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 44
635	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 45
636	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 46
637	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 47
638	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 64
639	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 74
640	03	910	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool,em Vidro Descartável e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 83
641	03	920	Chope e Cervejas de Malte Quando Vendidas a Granel - Grupo Chope
358	04	150	Nafta Petroquímica Destinada às Centrais Petroquímicas
360	04	151	Etano,Propano,Butano e Correntes Gasosas de Refinaria - HLR - Hidrocarbonetos Leves de Refino Destinados à Produção de Eteno e Propeno
361	04	407	Chope e Cervejas de Malte Quando Vendidas a Granel
362	04	101	Gasolinas,Exceto Gasolina de Aviação
363	04	102	Óleo Diesel
364	04	103	Gás Líquido de Petróleo - GLP
365	04	104	Querosene de Aviação
366	04	105	Correntes Destinadas à Formulação de Gasolinas
367	04	106	Correntes Destinadas Exclusivamente à Formulação de Óleo Diesel
368	04	107	Nafta Petroquímica Destinada à Formulação de Gasolina ou de Óleo Diesel
369	04	108	Nafta Petroquímica Destinada à Formulação Exclusivamente de Óleo Diesel
370	04	109	Biodiesel
371	04	112	Álcool,Inclusive para Fins Carburantes - Venda por Produtor ou Importador
372	04	113	Álcool,Inclusive para Fins Carburantes - Venda por Distribuidor ou Comerciante Não Varejista
374	04	114	Crédito referente à aquisição de álcool anidro para adição à gasolina,no caso de venda realizada por produtor ou importador
376	04	115	Crédito referente à aquisição de álcool anidro para adição à gasolina,no caso de venda realizada por distribuidor
378	04	751	Embalagens de Vidro não Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas
380	04	752	Embalagens de Vidro Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas
382	04	753	Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de Envasamento Inferior a 10 Litros

384	04	754	Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de Envasamento Igual ou Superior a 10 Litros
386	04	755	Lata de Aço para Refrigerantes,Cervejas sem Álcool ou Água
388	04	756	Lata de Aço para Cervejas de Malte
390	04	757	Lata de Alumínio para Refrigerantes,Cervejas sem Álcool ou Água
392	04	758	Lata de Alumínio para Cervejas de Malte
394	04	759	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura de até 30 g
396	04	760	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 30 até 42 g
398	04	762	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g
642	06	119	Massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da TIPI.
643	06	213	Serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV), assim entendido como a composição utilizada para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 km/h (duzentos e cinquenta quilômetros por hora).
644	06	309	Produtos classificados nos códigos 8443.32.22,8469.00.39 Ex 01,8714.20.00,e 9021.40.00,todos da TIPI
645	06	310	Calculadoras equipadas com sintetizador de voz classificadas no código 8470.10.00 da TIPI
646	06	311	Teclados com colmeia classificados no código 8471.60.52 da TIPI
647	06	312	Indicadores ou apontadores - mouses - com entrada para acionador classificados no código 8471.60.53 da TIPI
648	06	313	Linhas braille classificadas no código 8471.60.90 da TIPI
649	06	314	Digitalizadores de imagens - scanners - equipados com sintetizador de voz classificados no código 8471.90.14 da TIPI
650	06	315	Duplicadores braille classificados no código 8472.10.00 da TIPI
651	06	316	Acionadores de pressão classificados no código 8471.60.53 da TIPI
652	06	317	Lupas eletrônicas do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual classificadas no código 8525.80.19 da TIPI
653	06	318	Implantes cocleares classificados no código 9021.90.19 da TIPI
654	06	319	Próteses oculares classificadas no código 9021.90.89 da TIPI.
655	06	407	Máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm ² e inferior a 600 cm ² , e que não possuam função de comando remoto (Tablet PC), classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo
656	06	913	Projetores para exibição cinematográfica,classificados no código 9007.2 da NCM,e suas partes e acessórios,classificados no código 9007.9 da NCM
657	09	210	Receitas decorrentes da venda dos produtos classificados nos códigos 0901.1 e 0901.90.00 da TIPI
658	09	312	RECOF - Regime de Entreposto Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado Importação, com ou sem cobertura cambial, e com suspensão do pagamento de tributos, sob controle aduaneiro informatizado, de mercadorias que, depois de submetidas a operação de industrialização, sejam destinadas a exportação
659	09	313	RECOM - Regime Aduaneiro Especial de Importação de Insumos Destinados a Industrialização por Encomenda de Produtos Classificados nas Posições 8701 A 8705 da NCM Importação de insumos (chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios), sem cobertura cambial, destinados a industrialização por encomenda de produtos classificados nas posições 8701 a 8705 da NCM